

Principios para los Sistemas Públicos de Garantía del Crédito para Pymes

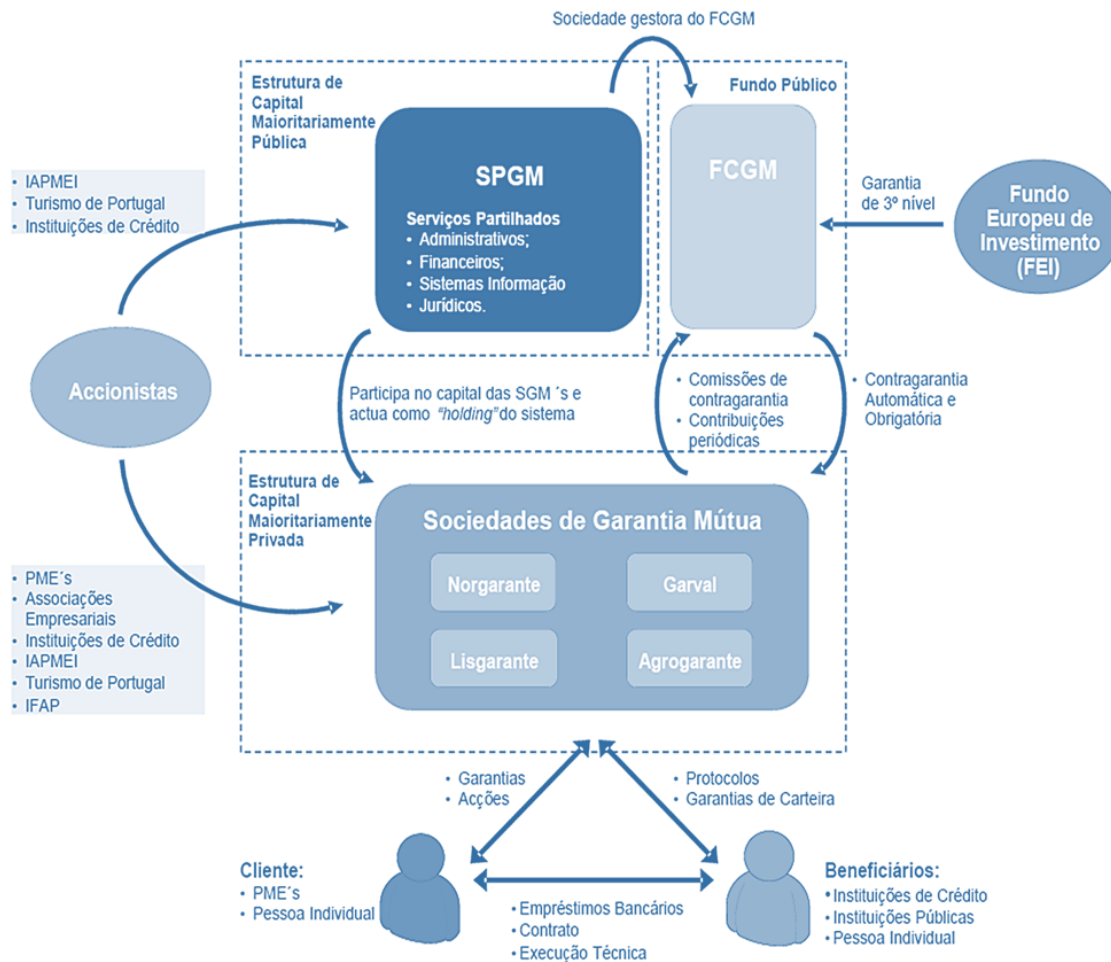
Quadro Jurídico e Regulamentar - Princípios 1 a 4
Sistema Português de Garantia Mútua

Teresa Duarte

Presidente da Comissão Executiva da Norgarante - SGM
Sistema Português de Garantia Mútua



GarantiaMútua
Cresça connosco.



“Cada Sociedade de Garantia Mútua deverá ser criada como pessoa jurídica independente, com base num quadro jurídico e regulamentar sólido, claramente definido de forma a promover a implementação eficaz das suas operações e a realização dos seus objetivos políticos.”

As Sociedades de Garantia Mútua portuguesas:

1. Foram criadas por Decreto-Lei (211/98 de 16 de Julho de 1998);
2. São sociedades financeiras, obrigatoriamente constituídas sob a forma de sociedades anónimas, e possuem capacidade jurídica para atuar autonomamente;
3. São regidas pelo Código das Sociedades Comerciais e pelo Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras;
4. Têm uma participação do Estado Português, através da SPGM, no seu capital social entre 4,13% e 13,07%, a 30 de setembro de 2016;
5. São sociedades financeiras e a sua supervisão é efetuada, quer pelo Banco de Portugal, quer pelo Ministério das Finanças, através do FCGM;

6. Têm capital social entre 20 e 75 milhões de euros e têm como possíveis fontes de financiamento as seguintes: financiamentos junto de bancos, suprimentos e emissão de obrigações (previstas no artigo 8º do Decreto-Lei 211/98 de 16 de Julho de 1998);
7. São independentes de Instituições Públicas de Desenvolvimento Portuguesas;
8. Têm contragarantia pública de um Fundo Público (FCGM) que contragarante as garantias prestadas pelas SGM;
9. Têm como objetivo o apoio às empresas nacionais;
10. Têm um quadro legislativo que define o seu objeto e os seus limites, nomeadamente os tipos de operações e serviços que se encontram autorizadas a prestar, e em benefício de quem o podem fazer, bem como a possível tipologia de acionistas (promotores ou beneficiários).

“Todos os Sistemas de Garantia de Mútua devem ter financiamento suficiente para alcançar os objetivos, e as fontes de financiamento, se incluírem qualquer dependência de subsídios explícita ou implícita, devem ser divulgadas de forma transparente e pública.”

As Sociedades de Garantia Mútua portuguesas:

1. São sociedades privadas de cariz mutualista, em que o seu capital social é detido pelos mutualistas na sua larga maioria;
2. Têm no seu capital acionistas públicos como a SPGM, o IAPMEI e o Turismo de Portugal;
3. Têm tido o apoio indireto do Estado Português através das dotações para um Fundo Público (FCGM), que contragarante a atividade das SGM, até 80% das operações. Esta contragarantia é obrigatória por Lei, pelo que a possível não existência de fundos limita a atividade das SGM;
4. Têm na Lei as regras para a sua constituição e das suas possíveis fontes de financiamento;

5. Divulgam a existência da contragarantia do FCGM, quer nas suas ações comerciais, quer nos sites das SGM, quer aquando da divulgação de cada nova linha de garantias;
6. Têm vindo a financiar-se através de aumentos de capital, garantindo os rácios de capital mínimos impostos pelo Banco de Portugal, não recorrendo a empréstimos públicos ou privados;
7. Têm limitações de contragarantia resultantes do limite genérico máximo previsto na legislação do FCGM que contragarante no máximo 80%, e dos limites específicos para cada linha de garantias;
8. Têm limitações resultantes das dotações para o FCGM público que são previstas no Orçamento de Estado em cada ano;

9. Têm ainda eventuais limitações relativas a aumentos de capital pelas entidades públicas, que definem a cada tempo, se subscrevem ou não o mesmo;
10. Pertencem ao Sistema Português de Garantia Mútua, que é sujeito a um acompanhamento pelas entidades nacionais (IAPMEI, Turismo de Portugal) e internacionais (FEI), que seguem a utilização dos fundos públicos utilizados no sistema, bem como, a auditorias de segundo nível da Comissão Europeia. No caso da SPGM, esta é fiscalizada pelo Tribunal de Contas. Quanto ao Fundo Público é auditado pelo Conselho de Auditoria do Banco de Portugal e fiscalizado pelo Tribunal de Contas.
11. Publicam trimestralmente informação financeira e apresentam contas auditadas anualmente.

“O quadro jurídico e regulamentar deve promover a propriedade mista dos Sistemas de Garantia Mútua, e garantir o tratamento equitativo dos acionistas minoritários.”

1. Têm acionistas públicos e privados;
2. Têm, por lei, de ser detidas em mais de 50%, por empresas privadas;
3. Têm uma participação - obrigatória - no seu capital social, por parte dos mutualistas (empresas privadas), de 2% do montante das garantias prestadas;
4. Têm, ainda, uma participação - voluntária - dos bancos no seu capital social;
5. Vêm os direitos dos acionistas minoritários serem salvaguardados por leis gerais, não obstante, por lei específica, não são contabilizados os votos que excedam 20% da totalidade do Capital Social, se foram detidos por um só acionista.

“Os Sistemas de Garantia Mútua devem ser supervisionados de forma independente e eficaz, com base em regulamentação proporcional aos riscos ajustados em função dos produtos e serviços oferecidos.”

1. Têm um Comité de Controlo Interno;
2. Têm Auditoria Interna e Externa (EY Portugal);
3. São supervisionadas pelo Banco de Portugal, que dispõe dos meios legais para exigir o cumprimento das normas prudenciais, bem como aprova previamente a sua administração;
4. Têm também a supervisão do FCGM, que tem a obrigação de assegurar a sua solvabilidade;

5. Têm alguma flexibilidade dada pelo Supervisor, para que as regras aplicadas a todas as sociedades financeiras, tenham uma certa particularização, sendo que, em determinados casos, este tipo de sociedades beneficia de adaptações de regimes especialmente definidos pelo Supervisor mais adequados à sua atividade.

Exemplos:

- Depósitos Bancários, que as SGM não têm;
- Prevenção e Branqueamento de Capitais, dado as SGM não terem Depósitos Bancários;
- Dimensão da estrutura das SGM face à dos Bancos.

Obrigada pela atenção.



GarantiaMútua
Cresça connosco.

Teresa Duarte
Presidente da Comissão Executiva da Norgarante - SGM
Sistema Português de Garantia Mútua

teresa.duarte@norgarante.pt